Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirçon Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
Tel.: (061) 621-1025 - Telex 3386
CGC 01169416/0001-09

Lei nº 1157, de 11 de março de 1986.

"Fixa remuneraão dos Senhores Vereadores para o primeiro semestre de 1986".

ORLANDO RORIZ, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado os subsídios dos Senhores Vereadores pra o primeiro semestre de 1986, com base nos 4% (quatro por cento) da receita arrecadada no segundo semestre de 1985, dividindo-se:

Parte fixa, não sejeita a qualquer redução cz$ **961,18** (novecentos e sessenta e um cruzados e dezoito centavos);

Parte variável, cujo pagamento corresponderá ao comparecimento efetivo do Vereador às sessões e a participação nas votações cz$ **1.201,43** (hum mil, duzentos e um cruzados e quarenta e três centavos).

Parágrafo Único - Para efeito do pagamento da parte variável observar-se-à o seguinte:

a) - Serão realizadas mensalmente 05 (cinco) sessões ordinárias;

b) - é vedado o pagamento a qualquer Vereador da parte variável do subsídio que não corresponda ao comparecimento efetivo das sessões ordinárias e a efetiva participação nas votações.

Art. 2º - Além das sessões ordinárias poderão ser realizadas em cada mês tantas sessões extraordinárias quantas forem necessárias, mas somente 03 (três) poderão ser remuneradas, perfazendo estas a importância de cz$ **318,87** (trezentos e dezoito cruzados e oitenta e sete centavos), ou seja, cz$ **106,29** (cento e seis cruzados e vinte e nove centavos), cada sessão.

Parágrafo Único - No mês que não for realizada sessão extraordinárias, a importância a elas destinadas incorporará a parte variável dos subsídios dos Vereadores.

Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirçon Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
Tel.: (061) 621-1025 - Telex 3386
CGC 01169416/0001-09

Art. 3º - O Vereador perceberá mensalmente, a título de ajuda de custo, a importância de cz$ **2.524,62** (dois mil, quinhentos e vinte e quatro cruzados e sessenta e dois centavos).

Parágrafo Único - A referida ajuda de custo destina a cumprir as despesas dos Senhores Vereadores com correspondência, transporte, telefone, etc.

Art. 4º - O valor do subsídio mensal totalizará a importância de cz$ **5.006,10** (cinco mil, seis cruzados e dez centavos).

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Placard da Câmara Municipal, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 1986, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 11 dias do mês de março de 1986.

ORLANDO RORIZ
Prefeito Municipal

NMB/mrm...